



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 009/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção e todos os demais atos constitutivos do consórcio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 03 de Fevereiro de 2021.

O futuro se faz agora

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em / /

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21
Vanessa L. C. Balduino





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2021

Tem o presente projeto de lei o objetivo de autorizar o Município a participar, juntamente com outros Municípios integrantes da Região do Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, de um consórcio intermunicipal para a promoção do desenvolvimento local e regional, planejamento, coordenação e execução de formas articuladas das diversas ações, programas e iniciativas do governo federal, estadual e outros organismos internacionais objetivando sempre o nosso desenvolvimento sustentável.

Como é do conhecimento de V. Exa., a Constituição Federal, promulgada em 1988, trouxe grandes conquistas aos municípios, porém estes permanecem fragilizados financeiramente para fazer frente aos novos encargos que lhe foram atribuídos como ente autônomo da federação. Por isto, somar esforços e recursos materiais e humanos de um grupo de municípios, através de um consórcio intermunicipal, como prevê a mesma Constituição, torna possível viabilizar a execução de tarefas de mais alta importância em distintos campos de atividades. Unir-se, garante a prestação de certos serviços públicos que individualmente a municipalidade têm dificuldade de atender. Além disto, viabiliza investimentos muito onerosos para serem assumidos por uma única prefeitura e também, possibilita um planejamento regional integrado.

Principalmente nas questões relativas a saúde, segurança, educação, infra-estrutura urbana e rural, desenvolvimento econômico e social, meio ambiente, cultura, saneamento, desenvolvimento do setor primário, desenvolvimento da agricultura, habitação, integração regional e turismo só para citar as áreas mais expressivas, é necessário que haja uma estruturação capaz de agir além dos limites geográficos dos municípios e que integre as ações isoladas e potencialize a captação de recursos dos municípios membros, viabilizando, ao mesmo tempo, a participação efetiva das prefeituras na gestão e operacionalização de projetos de âmbito regional assumidos pelo Estado, a União ou por Organizações Não Governamentais Nacionais ou Internacionais. E que ainda permite ao poder público obter diversos ganhos de escala em compras e na contratação de serviços.

O futuro se faz agora

O CIRAU, por ser de Direito Público é uma instituição de cooperação para a promover o planejamento, coordenação e execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável dos municípios Consorciados e a região que os mesmos formam.

Já integram o CIRAU boa parte dos municípios da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Temos que a participação no CIRAU se apresenta importante para o nosso Município, que sempre foi preocupado com questões regionais, vez que estamos

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Resolvido em 25/02/21

ADO em 01/03/21
de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul

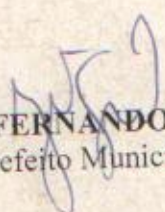
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

inseridos na região e a melhora da região como um todo tem reflexos em todos os municípios.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal



Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21
Vanessa L. C. Balliniet

